

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - *campus* São Carlos

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA - DPsi

PIETRA HARRISBERGER BARBOSA

"Está com dó? Leva pra casa!": Representações Sociais da Adolescência e do Ato Infracional Revelados em Sites de Notícias

SÃO CARLOS

2022

PIETRA HARRISBERGER BARBOSA

"Está com dó? Leva pra casa!": Representações Sociais da Adolescência e do Ato Infracional Revelados em Sites de Notícias

Relatório Final de Pesquisa apresentado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo relativo à Bolsa de Pesquisa - Modalidade de Iniciação Científica (IC) (Proc. nº 2020/15878-5)

Orientador: Prof. Dr. Alex Sandro Gomes Pessoa

SÃO CARLOS

2022

Sumário

| | |
|---|----|
| RESUMO | 4 |
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. METODOLOGIA | 11 |
| Delineamento | 11 |
| <i>Corpus</i> da Investigação | 11 |
| Procedimentos | 12 |
| 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO | 13 |
| Incitação à Violência e Medidas Punitivas aos Adolescentes (T1) | 14 |
| Responsabilização pelo Ato Infracional (T2) | 17 |
| Críticas ao Sistema de Garantia de Direitos (T3) | 20 |
| Acerca da Intervenção Policial com os Adolescentes (T4) | 23 |
| Outras Interatividades (T5) | 25 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 28 |
| REFERÊNCIAS | 29 |

RESUMO

A compreensão fragmentada e acrítica do senso comum, muitas vezes permeada pela forma de compartilhamento de notícias nas mídias sociais, abre espaço para uma concepção “delinquencial” de adolescência, responsabilização absoluta e naturalização dos atos infracionais. Desse modo, cria-se uma concepção com relação aos adolescentes em conflito com a lei associada à produção da violência e criminalidade, fundamentada em vieses descontextualizados e que intensificam o processo de estigmatização e desproteção desses grupos. Com base nestas considerações, este estudo teve como objetivo central identificar as Representações Sociais acerca de atos infracionais e adolescência, manifestadas a partir de comentários de usuários de um site de notícias jornalísticas. Complementarmente, buscou-se analisar, tematicamente, o conteúdo dos comentários dos internautas. O *corpus* de análise foram os comentários virtuais realizados por internautas em um site com acesso livre. Os critérios de inclusão das notícias foram: i) textos jornalísticos publicados no período de 2018-2020 e que retratavam, explicitamente, atos infracionais cometidos por adolescentes; ii) matérias cujo recurso “adicionar comentários” estivesse habilitado para os usuários; iii) notícias que abarcavam atos infracionais cometidos por adolescentes em todas as regiões do país. Como critérios de exclusão, incluiu-se: iv) matérias que não tinham comentários de leitores e usuários; v) textos jornalísticos que retratavam atos infracionais de natureza hedionda cometidos por adolescentes. A análise de dados se inspirou na técnica de Análise Temática (AT), que resultou em cinco temas centrais: 1) Incitação à Violência e Medidas Punitivas aos Adolescentes; 2) Responsabilização pelo Ato Infracional; 3) Críticas ao Sistema de Garantia de Direitos; 4) Acerca da Intervenção Policial com os Adolescentes; e, por fim, 5) Outras Interatividades. A pesquisa revelou que ainda persiste no imaginário social representações sociais permeadas pelo desconhecimento da realidade dos adolescentes. Além disso, notou-se que os comentários são alusivos às propostas de violência, repressão, tortura, pena de morte, redução da maioridade penal e incremento da violência policial. Foi constatado, ainda, que os usuários interagiram de forma agressiva entre eles próprios em algumas matérias, o que evidenciou a falta de dialogicidade e desrespeito às diferentes opiniões. A metodologia empregada mostrou-se viável para a pesquisa no campo das representações sociais e os principais achados do estudo reiteraram parte das constatações já disponíveis na literatura nacional sobre adolescência, ato infracional e representações sociais. Foram feitas recomendações para pesquisas futuras, bem como apresentadas as limitações de recortes investigativos desse porte.

Palavras-chave: Adolescência; Ato infracional. Representação Social; Notícias; Mídias Eletrônicas.

1. INTRODUÇÃO

Para Martín Baró (2003), violência é um fenômeno cultural e estruturado a partir do modelo de organização social vigente. As distintas formas de manifestação de violência, presentes nos sistemas sociais e nas relações interpessoais, têm suas raízes vinculadas à estrutura social (Mendes, 2017) e ao modo de vida. Ao realizar uma análise histórica e macroestrutural do Brasil, evidencia-se um país de desenvolvimento capitalista tardio, com herança estabelecida pelo processo de trabalho escravocrata e por relações de poder centradas nos grandes proprietários. Essas condições ocasionam, até os dias atuais, a violação de direitos fundamentais de diversos segmentos (Scherer et al., 2017).

Logo, compreender a violência com base nas estruturas sociais e macropolíticas é estabelecer uma relação entre as organizações sociais amplas que corroboram para a manifestação da violência presente em diversas esferas e instâncias sociais. Tal concepção rompe com modelos teóricos que associam violência ao “biologismo” e “funcionalismo” (Martín Baró, 2003), tratando da violência como algo interno ou inerente à espécie humana.

Na mesma direção, Minayo (1994) define violência estrutural como uma “[...] violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos (p. 8)”. Deste modo, as violências que ocorrem no cotidiano – incluindo nos relacionamentos interpessoais – reflete, na verdade, um contexto social marcado pela coisificação do ser humano, pela destituição da subjetividade e pelo aniquilamento de relações saudáveis.

Vivencia-se, na atual conjuntura, o recrudescimento da crise estrutural e crise global do capital (Mészáros, 2020). Nesse contexto, organizações sociais congruentes ao sistema político-econômico capitalista potencializam as exteriorizações da violência estrutural, justamente por se sustentarem a partir das desigualdades – de classe, gênero, cultura, faixas

etárias, etnia, entre outros (Minayo, 1994). Soma-se a esta conjuntura, um Estado negligente, que também comete violência na medida em que restringe o acesso de parte da população aos direitos básicos, gerando agravamento do quadro de exclusão social (Cruz Neto & Moreira, 1999).

Frente à violência estrutural, negligência institucional e o contexto de marginalização e exclusão de grande parte da população brasileira, os adolescentes – com idades entre 12 e 18 anos (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 1990) - constituem-se como um dos grupos mais atingidos pela lógica neoliberal perversa. Tendo em vista que tal conjuntura impulsiona o processo de retirada de direitos (Scherer et al., 2017), ao analisar a violência praticada e sofrida no período da adolescência é preciso considerá-la como um fenômeno complexo e multifacetado. Portanto, leituras simplificadas podem conturbar a compreensão, representando o aumento do estigma para os grupos sociais supracitados. De acordo com Bocca (2009):

“[...] vários fatores interferem no encadeamento de atos violentos, não somente os econômicos, como pobreza e o desemprego. Neste sentido, podemos relacionar fatores estruturais – trata-se do desemprego, exclusão social, não efetivação do desenvolvimento pleno em nosso país; [...] fatores culturais – referem-se à quebra dos vínculos e regras de sociabilidade entre as pessoas, e afirmação de determinados valores por grupos sociais, etários, ou de gênero.” (Bocca, 2009, p. 171)

Em outras palavras, a violência estrutural que atinge os adolescentes intensifica as vulnerabilidades sociais e relacionais e, conseqüentemente, os expõem a diversos fatores de risco para o desenvolvimento (Pessoa & Coimbra, 2020). Os indicadores de desemprego, inserções precárias no mercado de trabalho, violências, encarceramentos, dentre outras expressões da questão social (Scherer et al., 2017), aumentam a probabilidade de envolvimento

dessa população em atos infracionais. Dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2015), por exemplo, demonstram um aumento de 58,6% do número de adolescentes em privação e restrição de liberdade entre os anos de 2010 e 2015.

Os atos infracionais são definidos como condutas de contravenção penal, atribuível à pessoa menor de 18 anos de idade (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 103). O levantamento feito pelo SINASE (2015) constatou que os atos infracionais, em sua maioria não-hediondos, estão associados com atos análogos ao roubo e furto (49%), envolvimento com o tráfico de drogas (24%) e latrocínio (2%). Na mesma direção, dados da nota técnica do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), publicada também em 2015, evidenciaram que 66% do número de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa dependem financeiramente de uma renda familiar com menos de 1SM (salário mínimo).

Nesse sentido, em concordância com as afirmações supracitadas de Bocca (2009), constata-se que o envolvimento de adolescentes com ato infracional está intimamente ligado com os impactos sociais promovidos pela violência estrutural, que se manifesta em diferentes níveis na sociedade brasileira, mas atinge, sobretudo, a adolescência pobre, negra e periférica (Pessoa & Coimbra, 2020).

Complementarmente, segundo Almeida (2008), os adolescentes são diretamente afetados pela lógica de fetichização da mercadoria, imposta pela busca da felicidade por meio da posse de bens materiais, marcadamente motivada pelo capitalismo. É no contexto de economia neoliberal que se desvela uma multiplicidade de desejos, prazeres e personagens que são, regularmente, inacessíveis para a maioria da população (Almeida, 2008). Logo, o ato infracional pode ser entendido como uma tentativa de inclusão (ou, ao menos, de participação da lógica de consumo) por parte do indivíduo em um contexto social de não garantia de direitos (Pedro & Neves, 2015; Pessoa, 2015; 2018). O adolescente em conflito com a lei busca

possibilidades de reconhecimento para superar as condições de exclusão social (De Oliveira, 2001; Pessoa, 2015).

A partir do que foi apresentado, pode-se estabelecer uma relação entre crise social e atos infracionais cometidos por adolescentes (Cruz Neto & Moreira, 1999). Segundo Cruz Neto e Moreira (1999), em prol do funcionamento de sistemas opressores e hegemônicos, é favorável obscurecer as vinculações históricas entre adversidades sociais e condutas compreendidas como contravenção penal (e, certamente, atos infracionais). Assim, instrumenta-se o senso comum para difundir uma ideologia que considera delinquência como violência em si e não uma das manifestações advindas da violência estrutural (Cruz Neto & Moreira, 1999).

Para Martin-Baró (2003), é a ideologia que implica ao ato violento uma camuflagem de algo natural e pessoal, colaborando para uma aceitação alienada do fenômeno. A percepção fragmentada da população em relação à violência estrutural e atos infracionais decorre da incompreensão das violências provocadas e mantidas pelo próprio corpo social (Motta & Misse, 1971). E, nessa esteira, abre-se espaço para uma concepção “delinquencial” de adolescência, responsabilização absoluta e naturalização dos atos infracionais (Almeida, 2008). Nessa lógica, os adolescentes em conflito com a lei são associados à produção da violência e criminalidade por vieses acríticos e descontextualizados (Estevam, 2011; Sales, 2014), o que intensifica o processo de estigmatização e desproteção desses grupos.

A desarticulação entre violência estrutural e ato infracional tem como desdobramento a consolidação de imagens sociais (Zappe et al. 2017) que se associam à adolescência “naturalmente criminosa”, “desviante” e que precisa ser combatida / eliminada. Um exemplo emblemático pode ser encontrado na investigação de Paixão, de Oliveira Almeida e Rosa-Lima (2012). O estudo foi conduzido com 308 participantes (47,6% do sexo masculino e 52,4% do sexo feminino) de idades entre 18-21 anos, a partir da aplicação de um questionário com 4 questões constituídas como termos indutores (adolescente, adolescente normal,

adolescente carente e adolescente infrator). O resultado da investigação revelou que as Representações Sociais (RS) dos participantes em relação ao termo adolescente infrator se associam diretamente com criminalidade, violência, pobreza e irresponsabilidade (Paixão, de Oliveira Almeida e Rosa-Lima, 2001). Dessa maneira, ressalta-se que as Representações Sociais (RS) deste grupo são carregadas de estereótipos quando se trata dos adolescentes em conflito com a lei (Estevam, 2011).

As RS são como sistemas de interpretação coletiva derivadas de relações sociais entre os indivíduos e sociedade, orientando e organizando as condutas e as formas de comunicação (Jodelet, 2001; Moscovici, 2003). A origem da expressão Representação Social remete ao conceito de representação coletiva, proposto originalmente por Émile Durkheim (1994). Para Jodelet (2001), as RS repercutem na difusão e a assimilação de conhecimentos; definição das identidades pessoais e sociais; desenvolvimento individual e coletivo; expressão dos grupos e nas transformações sociais.

Não obstante, para Moscovici (1981) as RS são consideradas “um conjunto de conceitos, afirmações e explicações originadas no cotidiano, no curso de comunicações interindividuais. Elas são equivalentes, em nossa sociedade, aos mitos e sistemas de crenças das sociedades tradicionais; podem até mesmo ser vistas como uma versão contemporânea do senso comum” (p. 181). Parafrazeando Minayo (1995), “as RS se manifestam em palavras, sentimentos e condutas e se institucionalizam” (p. 108) e podem, dessa maneira, serem captadas no cotidiano, seja na comunicação verbal, não-verbal, escrita, bem como nos comportamentos e atitudes coletivas.

Os meios de comunicação de massa são considerados determinantes para a construção de Representações Sociais (RS) (Moscovici, 1981). Em outras palavras, as mídias possuem um papel fundamental, dado que ao divulgarem conteúdos e informações, também atuam na produção e veiculação de RS (Goetz, Camargo & Bertoldo, 2008). Os jornais e a televisão são

exemplos de mídias que se caracterizam como significativos veículos de formação das Representações Sociais (Camargo, 2003). Frequentemente, tais plataformas de mídias abordam temas circunscritos à adolescência e ao ato infracional, reforçando estigmas aos adolescentes e colaborando na produção e manutenção de RS negativistas (Machado, 2007).

A análise realizada por Njaine e Minayo (2002), em relação ao discurso da imprensa do Rio de Janeiro sobre rebeliões de adolescentes em regime de privação de liberdade, aponta o papel da mídia no fortalecimento da visão negativa e incriminadora dos adolescentes. Os resultados da análise demonstraram que expressões como baderna, motim, confusão, revolta e tumulto são recorrentes nos três jornais examinados para narrar os acontecimentos da rebelião (Njaine e Minayo, 2002). As autoras também afirmam que as vozes dos adolescentes raramente foram ouvidas e suas razões não são tratadas de forma aprofundada e com regularidade nas reportagens (Njaine & Minayo, 2002).

No presente estudo, parte-se da hipótese que as RS dos adolescentes em conflito com a lei são permeadas por estigmas e preconceitos (Souza & Barcelos, 2013). Os conteúdos midiáticos, elaborados por veículos de comunicação, mais precisamente sites de notícias online, são capazes de projetar um impacto profundo no cotidiano de seus usuários (Recuero, 2012). Com base nisso, levanta-se como hipótese que os comentários virtuais realizados por internautas em plataformas de notícias podem revelar Representações Sociais (RS) relativos à temática do ato infracional na adolescência. Os diversos sites de notícias podem, também, contribuir para a potencialização da violência sofrida pelos adolescentes em conflito com a lei, sobretudo pela carga de discriminação e preconceito propagados por esses veículos (Njaine & Minayo, 2002).

Apesar de pouco explorados na literatura nacional, os conteúdos das interações de internautas em sites jornalísticos se constituem como uma das formas de identificar e analisar as Representações Sociais (RS) atribuídas aos adolescentes em conflito com a lei (Ferreira,

Santos & Rosso, 2012). As ferramentas disponíveis aos usuários desses sites possibilitam que os leitores assumam um caráter mais participativo, ampliando o processo de compartilhamento de opiniões (Salaverría & Negrodo, 2008). Portanto, vislumbra-se que uma análise sistematizada dos conteúdos dessas postagens pode elucidar aspectos concernentes a Representações Sociais (RS) desses grupos, já que é possível captar e discutir as particularidades e características das opiniões dos usuários (Furini & Góes, 2006).

Com base nestes argumentos, este estudo teve como objetivo central identificar as Representações Sociais acerca de atos infracionais e adolescência, manifestadas a partir de comentários de usuários de um site de notícias jornalísticas. Complementarmente, buscou-se analisar, tematicamente, o conteúdo dos comentários dos internautas.

2. METODOLOGIA

Delineamento

Trata-se de um estudo qualitativo, exploratório e descritivo. Recorre-se à um estudo predominantemente qualitativo por compreender que esse tipo de análise permite a averiguação de conteúdos subjetivos, pessoas e de opiniões (Duarte, Mamede & Andrade, 2009) o que pode beneficiar estudos embasados na teoria das RS (Alvântara & Vesce, 2008). Já a pesquisa exploratória e descritiva, busca desmembrar, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (variáveis) e tomar conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em estudo (De Oliveira, 2011).

Corpus da Investigação

O corpus de análise foram os comentários virtuais realizados por internautas em um site de notícias com acesso livre e publicados durante os anos 2018, 2019 e 2020. O recorte temporal foi arbitrário e não probabilístico, mas levou em consideração a extensão de dados

que foram coletados no percurso investigativo e que seriam passíveis da realização da Análise Temática.

Os comentários dos internautas derivaram das matérias publicadas no site G1 (g1.globo.com). A escolha dessa plataforma foi intencional, tendo em vista que o levantamento do Instituto Verificador de Comunicação - IVC (2019) demonstrou que o jornal o Globo, regulador do portal de notícias online G1 (g1.globo.com), é considerado um dos maiores jornais no âmbito brasileiro, apresentando um aumento de 74,06% na circulação digital entre anos 2017-2018. A seleção das notícias ocorreu de forma intencional, não-probabilística e levou em consideração as seguintes expressões-chave na ferramenta de busca: “menor infrator”; “adolescente em conflito com a lei”; “adolescente e delinquência”; “ato infracional”; “adolescente e crime”.

Os critérios de inclusão das notícias foram: i. textos jornalísticos publicados no período de 2018-2020 no site supracitado e que retratavam, explicitamente, atos infracionais cometidos por adolescentes; ii. matérias cujo recurso “adicionar comentários” tenha sido habilitado para os usuários; iii. notícias que abarcam atos infracionais cometidos por adolescentes em todas as regiões do país. Como critérios de exclusão, incluiu-se: iv. matérias que não possuíam comentários de leitores e usuários; v. matérias que retratavam atos infracionais de natureza hedionda cometidos por adolescentes (atos infracionais que envolviam matérias sobre homicídio qualificado, lesão corporal dolosa de natureza grave/seguido de morte, latrocínio, roubo com restrição de liberdade, estupro e sequestro (Lei nº 8702, de julho de 1990).

Procedimentos

A metodologia da pesquisa foi estruturada em três fases: Fase 1. Captação dos comentários virtuais realizados no site G1 (g1.globo.com) em matérias sobre atos infracionais não-hediondos e organização dos dados em planilhas do Excel; Fase 2. Codificação dos dados;

Fase 3. Desenvolvimento da Análise Temática (AT). A seguir, são descritas, de forma resumida, cada uma das etapas:

I. Captação e organização do corpus

A primeira fase levou em consideração os critérios de inclusão e exclusão apresentados na seção Corpus da Investigação e concentrou-se na captação dos comentários virtuais para posterior tematização qualitativa dos dados. Todos os comentários dos usuários foram transcritos em planilhas que foram elaboradas para o presente estudo.

II. Codificação dos dados

Inspirados nos princípios da Análise Temática (Braun & Clarke, 2012) foi realizado, por juízes independentes, o processo de codificação dos comentários coletados no recorte temporal de 2018-2020, totalizando 623 comentários. Todavia, alguns comentários receberam mais de um código, o que resultou na sistematização e análise de 758 comentários.

II. Análise Temática (AT)

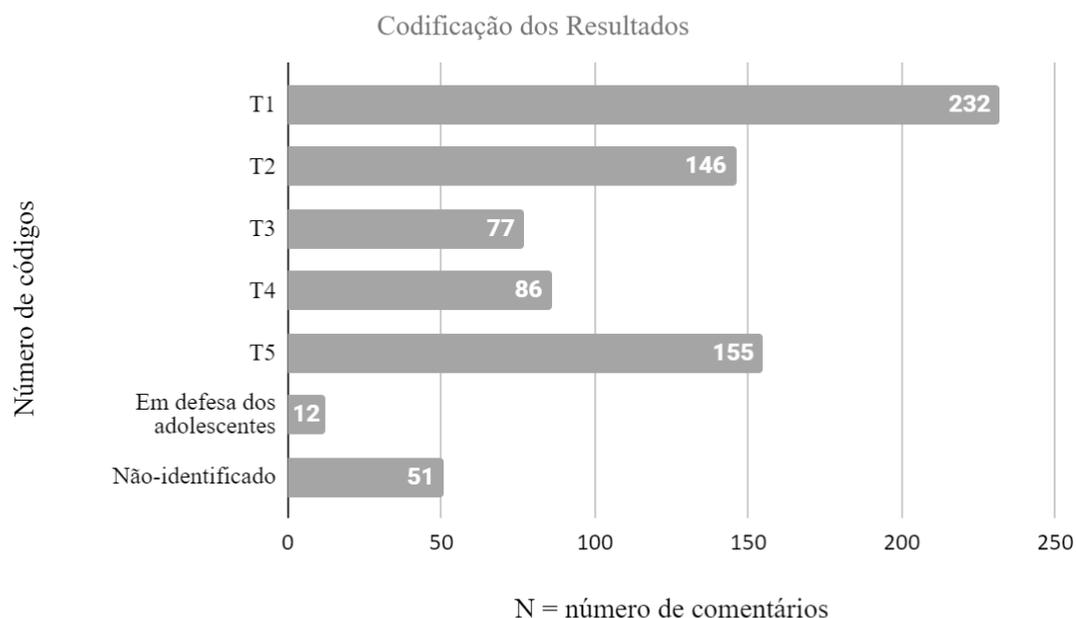
Na terceira fase do estudo, os dados serão submetidos à Análise Temática (AT), que se refere ao método de análise qualitativa de dados em prol de identificar, analisar, interpretar e relatar padrões (temas) a partir de dados qualitativos (Souza, 2019). De acordo com Clarke (2017), existem três grupos de AT: *Coding Reliability* (Codificação para Confiabilidade); *Codebook* (Grade de Códigos), e *Reflexive* (Reflexiva) (Souza, 2019). Este projeto recorreu à AT do tipo Reflexiva, cuja codificação é fluida e flexível e seu ponto principal não é alcançar acurácia, mas imersão profunda dos pesquisadores nos principais temas evocados pelos dados. Em outras palavras, os códigos foram agrupados a partir de similaridades semânticas e de conteúdo interno, o que gerou temáticas que embasam os resultados do estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após o processo de análise dos dados, cinco categorias emergiram: 1) Incitação à Violência e Medidas Punitivas aos Adolescentes (T1); 2) Responsabilização pelo Ato

Infracional (T2); 3) Críticas ao Sistema de Garantia de Direitos (T3); 4) Acerca da Intervenção Policial com os Adolescentes (T4); e, por fim, 5) Outras Interatividades (T5). Em síntese, os resultados apontaram que as representações sociais dos usuários do site se associam com propostas de incremento à violação de direitos dos adolescentes, incluindo estratégias de tortura, pena de morte e redução da maioridade penal. Buscam, ainda, a responsabilização das famílias ou de determinados segmentos políticos pela ocorrência do ato infracional. Consideram que a polícia deve recorrer a estratégias punitivas e à violência, bem como criticaram estruturas institucionais que oferecem ações educativas e atividades de lazer aos adolescentes. Foi constatado que os usuários interagiram de forma agressiva entre eles próprios em algumas matérias, o que evidenciou a falta de dialogicidade e desrespeito às diferentes opiniões. O Gráfico 1 ilustra o número de códigos que cada temática abarcou:

Gráfico 1. Codificação dos Resultados



Incitação à Violência e Medidas Punitivas aos Adolescentes (T1)

Nesta temática foram agrupados os comentários que incitavam à violência contra os adolescentes (n= 232), principalmente na forma de tortura, punição física, pena de morte e

situações vexatórias. Ainda, foram categorizadas as opiniões, em sua maioria favoráveis, acerca da redução da maioria penal e do sistema prisional.

Como pode ser observado na Tabela 1, houve comentários favoráveis à redução da maioria penal e endurecimento do sistema prisional, com a adoção de trabalho análogo ao escravo e pena de morte. Além disso, a maioria das falas eram favoráveis à punição física e tortura dos adolescentes autores de atos infracionais, bem como à exposição destes a situações vexatórias e humilhantes, como forma de “exemplo” aos demais.

Tabela 1. *Incitação à violência e medidas mais punitivas aos adolescentes*

Comentários

“O meu deputado que votei é amplamente a favor da redução-da-maioridade-penal, mas infelizmente meu povo quando vai votar para deputados e senadores não observam esse detalhe, a culpa é do próprio povo, se todos fizessem como eu haveria leis de verdade e esses meliantes estariam na cadeia.”

“Redução da maioria penal já!!! Se matam, roubam e fazem filhos tem discernimento dos crimes e tem que ir para uma cadeia comum.”

“15 anos...deveria responder um belo de um processo...ser preso e algemado, foi um ato irresponsabilidade, poderia ter causado um seríssimo acidente, estava ao menos a 200 km/h....lá fora seria preso e nunca mais dirigir.”

“No Brasil tem que ter pena de morte para todo o tipo de crime a partir dos 14 anos de idade. Só assim para acabar com essa baderna que é esse país.”

“Duas ou três chicotadas no lombo nunca mais faz arte, e as cadeias se mantem vazias.”

“Prender e soltar não adianta mata logo e joga na cisterna.”

“a pergunta que não quer calar, os bandidos estão mortos? é isso que importa, erros acontecem de todos os lados já foram soltos pronto acabou se for o caso o estado os indeniza mais e os BANDIDOS?”

“Se nunca prestaram pra nada, poderia ser útil a humanidade sendo sacrificados para doação de órgãos ou como cobaias em experimentos médicos!”

“Por isso as vezes sou bem radical e a favor de grupos de extermínio. E confesso que a Rebelião do Carandiru até que poderia ser reprisada nos dias atuais.”

“O correto seria passar o di-menor, achar o restante da ninhada, passar também e esterilizar a parideira. Aí começa a melhorar.”

Fonte: Elaboração a partir do banco de dados obtidos na pesquisa.

Notou-se que o uso da violência, incluindo tortura e pena de morte, faz parte das RS dos usuários do site. Segundo Minayo (2006), essa maior aceitação da violência contra algumas populações se estrutura como um meio para atingir finalidades específicas, como deslocar problemas sociais mais amplos para a responsabilização exclusiva do indivíduo. No caso do ato infracional, o adolescente é entendido como alguém que violou o direito do outro, e, portanto, é necessária a retirada de seus próprios direitos e aplicação de medidas severas, drásticas e radicais (o que também foi constatado na pesquisa de Budó, 2013).

A pena de morte, tortura e humilhação de adolescentes em conflito com a lei são iniciativas que se configuram como ilegais no Brasil e ferem os princípios dos direitos humanos. Trata-se de propostas direcionadas a uma população considerada “transgressora”, mas que tem cor, classe e posição social. Nota-se, desse modo, que as medidas punitivas mais severas são propostas para grupos sociais marginalizados historicamente (Rosa & Vincentin, 2010). Em contrapartida, atos infracionais cometidos por adolescentes de classe média são, muitas vezes, compreendidos como comportamentos exploratórios e tidos como naturais para a idade (Andrade & Moreira, 2019).

Pesquisas internacionais têm apontado que a redução da maioridade penal, por exemplo, não provoca a diminuição dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Rouch (2021), em seu estudo, identificou que a média mundial adotada para a responsabilização criminal é próxima dos 18 anos de idade, já que não há evidências de que a taxa de atos infracionais diminua após o encarceramento. Além disso, países como a Austrália tem revisitado seu sistema de justiça juvenil, buscando fortalecer serviços de convivência para jovens que cometeram atos infracionais, bem como implementar programas preventivos que buscam a redução de fatores de risco como o afastamento escolar, comportamento antissocial, abuso de drogas, entre outros.

Entende-se que as representações sociais identificadas nessa temática auxiliam na construção de discursos e práticas que indicam quem é perigoso e, portanto, deve ser controlado, isolado e exterminado. Não há dúvidas que tais representações devem ser dirimidas do imaginário social, seja por meio de campanhas de conscientização ou por iniciativas governamentais. Caso contrário, tais ideias servirão para robustecer discursos inócuos, ineficazes e que corroboram para a manutenção de expressões de violência que estes grupos já estão expostos cotidianamente.

Responsabilização pelo Ato Infracional (T2)

A temática se refere aos comentários relacionados ao processo de responsabilização pelo ato infracional cometido. Foram identificados 146 comentários que faziam alusão a quem seria a responsabilidade pelas infrações cometidas. Dentre os comentários analisados, a maior parte (n=121) atribuía a responsabilidade pelo ato cometido pelo adolescente aos órgãos políticos, sociais ou às mídias. Outra parte (n=25) responsabilizava exclusivamente a família do adolescente pela infração.

Assim, observou-se nos comentários que as pessoas associam a responsabilidade pelo envolvimento em atos infracionais por adolescentes a fatores únicos, desconsiderando os aspectos multifacetados e multiníveis inerentes ao fenômeno. Diversos comentários culpabilizam as famílias e os responsáveis pelos adolescentes, associando, principalmente, o cometimento do ato à falta de educação ou ao caráter dos pais.

Outro setor responsabilizado foram os órgãos e instituições políticas, sociais e midiáticas. Nos comentários, é possível identificar a concepção de que partidos políticos e canais de televisão desresponsabilizam os adolescentes pelos atos infracionais cometidos, pois supostamente os apontam como vítimas da sociedade. Além disso, também se verificou a ideia

de que a culpa pelos atos está relacionada a um enfraquecimento do sistema legislativo, devido a leis frágeis e a ausência de punições mais rígidas, como debatido na temática anterior.

Tabela 2 – Responsabilização pelo ato infracional

Comentários

Responsabilização da família

“[...]não soube dar a educação necessária para o filho não entrar nessa vida.”

“Os pais também deveriam ser presos, afinal, é culpa deles a cria ter entrado na bandidagem... ou os hipócritas e demagogos dirão que não?!”

“Não importa quem esteja no poder, o problema ao meu ver é o caráter dos pais desses bandidos.”

“Deveria ter uma lei que torna público o nome dos pais de menores infratores, divulgando também onde trabalham e moram. Aposto que teriam mais cuidado com a educação de seus filhos.”

“Quando estavam no mundo do crime, onde estavam as mães? TINHA QUE MATAR TODOS - NÃO SOMAM NADA.”

“Segundo o PT, o título correto da reportagem seria a seguinte: VÍTIMAS DA SOCIEDADE FUGIRAM DA PM EM UM CARRO!”

“[...] dois adolescentes, mas sabia que estavam fazendo, irão voltar fazer novamente as leis é muito frágeis.”

“O judiciário brasileiro vai acabar tendo de prender "AS VITIMAS", para continuar protegendo "OS CRIMINOSOS". Assim parece querer o congresso nacional!”

Responsabilização de órgãos políticos, sociais e midiáticos

“Se a lei do Moro e o Bolsonaro fosse aceita pelo Rodrigo Maia e aquele antro de corrupção que é a câmara dos deputados lá de Brasília, menor poderia ser responsabilizado criminalmente, mas o BANDIDO que foi preso, mas solto porque é “De-menor” vai roubar e porque não até matar impunemente até os 18 anos pelo menos. Parabéns esquerda!”

“Aí se a polícia encostar em um fio de cabelo desses anjinhos. Vai sair em todos programas da Globo. Chatimá Lernardes, Tuntastico e trolo Bews. Os familiares irão recorrer na corte Internacional de Direitos Humanos. Vai ocorrer passeatas. Por fim, deixem ser roubados e não reajam.

“É muito triste essa situação...realmente é uma pena, a Constituição Federal não estabelecer pena de morte pra esse tipo de criatura.”

Fonte: Elaboração a partir do banco de dados obtidos na pesquisa.

Como observado, o aspecto central sobre a responsabilização pelos atos infracionais cometidos por adolescentes fundamenta-se numa concepção individualizante. Os comentários culpabilizam a família ou uma instituição específica, desconsiderando os múltiplos fatores

envolvidos na problemática do ato infracional. Entretanto, esses argumentos podem ser questionados ao se analisar pesquisas nacionais, como a que foi realizada Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (Silva; Oliveira, 2015). O levantamento revelou que o ato infracional mais cometido por adolescentes brasileiros se refere ao roubo (39,9%), seguido do tráfico de drogas (23,55%). Isso demonstra a importância do viés socioeconômico na influência da prática de atos infracionais, visto que os adolescentes cometem, na maioria dos casos, atos que lhes forneçam algum acesso a recurso ou bens materiais (Pessoa & Coimbra, 2020).

Deve ser levado em consideração que esses adolescentes estão, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade social, tendo seus direitos básicos (saúde, educação, moradia, convivência familiar e comunitária) violados (Silva & Patricio, 2018). Entretanto, os comentários nas notícias ignoram esses aspectos e culpabilizam somente determinados setores, como o familiar, o judiciário ou a mídia. No que se refere a responsabilização familiar, estudos indicam a presença de uma representação social pautada em uma visão de que o ato infracional está ligado à ausência dos pais ou pela falta de capacidade destes em fornecer condições adequadas de educação e convívio para os filhos (Araújo, 2016; Budó, 2013; Espíndula, et al., 2006). Essas representações reforçam uma concepção retrógrada, pautada ainda no antigo Código de Menores, que coloca as famílias como desorganizadas e, portanto, responsáveis pela entrada dos adolescentes em atividades ilícitas (Budó, 2013).

Com as mudanças que ocorreram a partir da promulgação do ECA (1990), era esperado que essas representações sociais fossem enfraquecidas, tornando-se periféricas e menos frequentes. Afinal, as mudanças nas leis de proteção infanto-juvenil e, concomitantemente, na compreensão do ato infracional, deveriam ser acompanhadas de alterações no imaginário social (Budó, 2013). Entretanto, as representações e imagens sociais negativas já estabelecidas sobre esses adolescentes faz com que a população permaneça reproduzindo denominações

pejorativas como “bandidos” e “criminosos”, bem como apontam para a responsabilização das famílias dos adolescentes como únicas responsáveis pelo ato infracional.

Críticas ao Sistema de Garantia de Direitos (T3)

Esta temática se refere aos comentários que atribuíram a prática do ato infracional à existência de leis e serviços de proteção voltados às crianças e adolescentes. Foram agrupados 77 comentários, subdivididos nas categorias 1) críticas à legislação e direitos humanos, e 2) críticas às unidades de privação de liberdade e partidos políticos. Na Tabela 2, é possível notar críticas explícitas ao Tratado de Direitos Humanos e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo uma relação causal entre a existência da legislação e a prática de atos infracionais por adolescentes. Ainda, os comentários denotam uma desaprovação no que se refere às decisões judiciais para a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais, bem como sobre a aplicação das medidas socioeducativas, questionando a eficácia delas.

Além disso, percebe-se um desacordo no que se refere à inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em políticas públicas, principalmente àquelas relacionadas à cultura e lazer. Foi revelado, adicionalmente, um descontentamento com relação à estrutura física dos centros socioeducativos de privação de liberdade, que são retratados nos comentários como “spas”, bem como a determinados partidos políticos, retratados como facilitadores da ocorrência do ato infracional e da “impunidade” de adolescentes.

Tabela 3. Críticas ao sistema de garantia de direitos

| | Comentários |
|--|---|
| Críticas à legislação e direitos humanos | <i>“Parabéns ao estatuto da criança e do adolescente... Mata a lêmdea antes que vire piolho...”</i> |
| | <i>“Infelizmente, a legislação proíbe que esse ressarcimento seja realizado. O Estatuto da Criança e do Adolescente, transforma nossos jovens em agentes 007. Todos têm licença para matar. É absurdo, mas é assim. [...]”</i> |
| | <i>“Brasil, o país da piada pronta. O ‘di-menor’ não é preso, é apreendido!!! É entregue ao Conselho Tutelar, o que significa a mesma coisa que liberdade total. Daqui a pouco foge ou é solto e volta a roubar como se fosse adulto, mas não pode ser preso. Deveriam modificar a legislação e permitir a prisão a partir de 14 anos.”</i> |
| | <i>“Lixos da pior espécie! Depois que vão para a vala, aparecem os direitos dos ‘manos’ alegando que eles não tiveram oportunidades na vida!”</i> |
| | <i>“Aí o fulaninho de menor é pego e tem passagem já, e logo depois é solto KKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKK só aqui mesmo. Põe ele para morar com os fulanos dos direitos humanos, pastoral o padre e assim vai.”</i> |
| Críticas às unidades de privação de liberdade | <i>“Prende hoje, amanhã está na rua, graças às ridículas leis brasileiras. Essa justiça maldita brasileira além de ser corrupta invalida todo trabalho da polícia! UMA VERGONHA!!!”</i> |
| | <i>“Lamentavelmente esses infratores matam roubam e estupram e ficam algum tempo internados nesses centros comendo e bebendo às custas do cidadão de bem e de suas vítimas.”</i> |
| | <i>“cinco refeições por dia, uma piscina olímpica porque o estado ficado gastando dinheiro com esses bandidos? Isso é justo?? Isso que se chama Justiça no Brasil com as pessoas que eles mataram, estupraram e roubaram?!”</i> |
| | <i>“cinco refeições, campo de futebol, piscina, psicólogos, maior come e dorme, chega que estão gordos de não fazerem nada e ainda estão reclamando, nem trabalham nem estudam, faculdade do crime. Triste.”</i> |
| | <i>“SÓCIOEDUCATIVO! IMAGINE SE NÃO FOSSE EDUCATIVO! ISSO É A ESCOLA DO PT.”</i> |
| | <i>“Adolescente de 17 anos???? Se pode votar aos 16 anos, já passou da adolescência para fase adulta. Quem ajuda a eleger os lulas da vida também deve responder por seus atos infracionais como um adulto responsável. E VIVA O PT!”</i> |

Fonte: Elaboração a partir do banco de dados obtidos na pesquisa.

Como aponta Eyng e Ramos (2020), apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser considerado um avanço para a garantia de direitos dessa população, representou também um rompimento com a legislação anterior, o Código de Menores, que tinha como premissa a

punição e o afastamento social de autores de atos infracionais. Contudo, essa mudança na legislação e na concepção do adolescente como um sujeito de direitos e em desenvolvimento não significou a mudança das representações sociais a respeito de adolescentes em conflito com a lei, que ainda são vistos socialmente como “bandidos”, e, portanto, não merecedores de acesso às políticas públicas e direitos humanos (Budó, 2013).

Também é possível verificar que há um desconhecimento da população acerca da finalidade das medidas socioeducativas e da premissa de responsabilização pautada nos direitos humanos trazida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2012). No documento, estão dispostas, entre outras coisas, as condições mínimas e necessárias para o funcionamento dos centros de privação de liberdade (como capacidade máxima de atendimento e equipe mínima de profissionais), além de acesso à educação, saúde, lazer, cultura e profissionalização (Brasil, 2012).

Contudo, existe um forte rechaço social a respeito da socioeducação, já que ainda prevalece a concepção do ato infracional como algo intrínseco à personalidade ou caráter do indivíduo, favorecendo ideias de punição e afastamento do convívio comunitário, uma que ainda perpassa no imaginário social que esses adolescentes são vistos como “desviados” e “irrecuperáveis” (Rosa & Vicentin, 2010). Além disso, apesar de haver tratados internacionais para a manutenção dos direitos humanos e dos direitos e deveres de crianças e adolescentes, há uma tendência a relacionar tais direitos a determinados partidos políticos, juntamente com a concepção que esses adolescentes “transgressores” – e, portanto, não merecedores dos mesmos direitos de quem segue as regras sociais – são favorecidos pelas instituições políticas e jurídicas (Paixão, 2008).

Acerca da Intervenção Policial com os Adolescentes (T4)

Esta temática, constituída por 86 comentários, revelou as concepções relacionadas à ação policial na abordagem dos adolescentes que cometem ato infracional. Dentre os

comentários, foram constatadas concepções que incentivam uma intervenção opressiva, truculenta e violenta por parte das polícias (militar, civil e municipal) para a repressão de atos infracionais.

Assim como uma concepção da necessidade do endurecimento do sistema legislativo, observada e analisada em uma temática anterior, também se identificou inúmeros comentários sobre a necessidade de um policiamento mais rígido e punitivo. Diversos usuários comentaram que a polícia deveria considerar todos como “marginais” e até mesmo agredir os envolvidos, mesmo sem saber exatamente o que está acontecendo. Outros comentários fomentam a concepção de matar os adolescentes durante as abordagens policiais, sugerindo que a polícia efetue disparos e elimine os envolvidos.

Tabela 4 – Ação policial frente a infração

Comentários

“[...] todos órgãos públicos fingem que cenas dessas não existe, e quando a Polícia Militar, toma as providências consequências são inevitáveis e ela é a única a ser criticada, será que vale a pena.”

“A Polícia tem que chegar e atirar em todo mundo.”

“Os policiais estão corretos, pois, na hora da confusão e correria não dá tempo de verificar câmeras de vídeo da região. Num evento destes todos são considerados marginais e suspeitos, até que os fatos sejam devidamente apurados.”

“Se a polícia entra-se metendo a porrada!! eu duvido se eles fariam isso novamente. mas os direitos dessas carniças junto com essa maldita OAB sempre se metendo!!!”

“Quem planta vento colhe tempestade. Tem que baixar o sarrafo mesmo. Parabéns PM.”

“Ninguém apanha de graça. Se não obedeceu a ordem de parada dos PMs tem que ouvir a borracha estralar mesmo. Quem não deve, não teme...”

“A polícia precisa cancelar o CPF desses nóias.”

Fonte: Elaboração a partir do banco de dados obtidos na pesquisa.

Silva e Patricio (2018) indicam a forma banalizada que os adolescentes que cometeram atos infracionais são tratados, principalmente quando são representados por meio de jargões como “bandido bom é bandido morto”. Essas representações fazem com que as pessoas apontem quem é “socialmente matável” pelo poder estatal. Isso é observado nos comentários

que relatam a aprovação de que a polícia “*cancele o CPF*” dos adolescentes envolvidos em atos ilícitos, ou seja, que os matem. Essas concepções sociais constituem uma guerra civil, causada por um estado de exceção, que legaliza a eliminação física de parcelas inteiras da sociedade, por considerá-los como não integráveis ao sistema político estabelecido (Silva & Patricio, 2018).

As análises das representações dos comentários convergem com uma ideia de higienização social que justifica que a polícia atire e mate adolescentes, naturalizando uma violência estatal. Novamente, a concepção é que o problema está nos indivíduos e não nas estruturas sociais, desconsiderando as inúmeras violências que estes adolescentes estão expostos em seus contextos comunitários (Bonalume & Jacinto, 2019). Dessa forma, se valida a ideia de que para acabar com atos infracionais basta eliminar o adolescente que o comete (Silva & Patricio, 2018). Por isso, é comum a representação social de que ações policiais em comunidades trata-se de “operações de limpeza”, visto que eliminarão indivíduos considerados como problemas e causadores de violações (Budó, 2013).

As representações sociais, geralmente, indicam os anseios, os sentimentos e as ações das pessoas (Rocha, 2014). No Brasil, os discursos relacionados à criminalidade e às contravenções penais são, frequentemente, usados para induzir medo na população e legitimar estratégias de disciplinamento (Souza, 2019). Com isso, o discurso hegemônico, pautado na consolidação de representações sociais negativas sobre indivíduos envolvidos em atos ilícitos servem como mecanismos que justificam a ação da polícia autoritária, punitiva e que opera massacres (Budó, 2013), como as indicadas nos comentários sobre como deveria ser a intervenção policial frente a adolescentes que cometeram atos infracionais.

Outras Interatividades (T5)

Essa temática englobou um total de 155 comentários que não se referiam diretamente ao ato infracional dos adolescentes - objeto de estudo dessa pesquisa. Entre eles, foram

identificados comentários com interações virtuais e ofensas entre os próprios usuários (n= 96), críticas ao site de notícias (n= 58) e conteúdo publicitário (n= 1). Nessas interações, com base nos comentários mais frequentes, pode-se constatar que há uma falta de dialogicidade entre os leitores / usuários do site, que empregam palavrões e ofensas a pessoas que têm opiniões divergentes. Já em relação às críticas ao veículo de comunicação, constatou-se que a maioria dos comentários agressivos eram em razão da notícia reportar, em algum momento, o sistema de garantia direitos dos adolescentes nas matérias redigidas pelo G1. Além disso, havia 1 comentário referente à propaganda publicitária, cujo autor fazia a propaganda e divulgação de serviços privados de uma empresa da área de segurança que, supostamente, poderia proteger os usuários do site dos adolescentes.

Tabela 5. Outras interatividades

| | Comentários |
|--|--|
| | <p><i>“Joé, você é desprovido de intelecto.”</i></p> <p><i>“Deveria cada um que apoiar estes malas para levar para casa.”</i></p> <p><i>“O cara é burro demais... Estou falando que um candidato à presidência iria fazer. Já parou pra pensar como seria? Você é só mais uma mula adestrada, saia da caixa, filho.”</i></p> |
| Interações ofensivas entre os próprios usuários | <p><i>“Fala lambe bota de PM!”</i></p> <p><i>“Só rindo mesmo de afirmações feitas por pessoas desprovidas de massa encefálica, e seguidora do encantador de burros”</i></p> <p><i>“Você é que é bem burro. Então que dissesse pelo fim do militarismo e não dá PM. Conhece ciclo completo com carreira única e polícia única? Pois é.”</i></p> <p><i>“[...] você é bem burro, ele quis dizer para a polícia não ser militar só no brasil polícia militar trabalha na rua seu animal.... fica mais fácil de expulsar os maus policiais”</i></p> <p><i>“Ah tá. Se o governo tenta fazer alguma coisa, o que idiotas como você fazem? Pois é...”</i></p> |
| | <p><i>“Quem diria a Globo falando mal de bandidos!”</i></p> <p><i>“Idade é desculpa pra tudo, até pra jornalismo bosta.”</i></p> <p><i>“Vai ficar defendendo bandido Globo-lixo.”</i></p> |
| Críticas ao site de notícias | <p><i>“Péssimo repórter não tem o mínimo de conhecimento sobre o que fala.”</i></p> <p><i>Enquanto a imprensa e a Lei não começarem a ignorar eufemismos e tratar o BICHO HOMEM de acordo com seu crime, e não com qualquer outro ponto de vista, continuaremos nessa republiqueta de bananas, como já dizia o poeta....</i></p> <p><i>“A #Globalixo tem que parar de chamar bandido de adolescente e ou menores.”</i></p> |
| Conteúdo publicitário | <p><i>“Tem imprensa lixo que defende esses vermes”</i></p> <p><i>Imagine o risco que sua Casa/Empresa está correndo com os vários detentos que foram colocados em liberdade em função do Covid-19. Imaginou? Então, agora, mais que nunca, você precisa implantar um sistema de segurança eletrônica em seu estabelecimento. Serviços de Segurança Eletrônica, Telefonia, Redes e Elétrica é com ARIONTEC LTDA. Contate-nos e solicite um orçamento! (31) 9 9335-7260 Procure a ARIONTEC no Google!</i></p> |

Fonte: Elaboração a partir do banco de dados obtidos na pesquisa.

As violências interpessoais identificadas nas interações virtuais são expressões de violências simbólicas, isto é, não são físicas e se desenvolvem diferentes formas de

representação (Zizek, 2014). Os comentários agressivos entre os usuários e as críticas ofensivas aos veículos de comunicação constituem-se como discursos de ódio. De acordo com Brugger (2007, p. 118), o discurso de ódio são “palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião [...] a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”, ou seja, exatamente o que está presente nos comentários que compõem essa temática.

É possível compreender também que os discursos de ódio representados nos dados estão em um contexto de divergência de opiniões políticas e sociais entre os leitores. Em concordância com Stroppa e Rothenburg (2015), este fenômeno acontece pela intolerância mascarada no âmbito normativo da liberdade de expressão, onde “o indivíduo só é tolerado na medida em que se assemelha aos outros – o discurso determina o que deve ser tolerado” (ver também Zizek & Daly, 2006, p.149). Assim, quando um discurso ou pensamento não é compartilhado pelas pessoas, o ódio pode surgir (Rebs & Ernst, 2017) e essas expressões também violam os direitos previstos na Constituição Federal (1988). Stroppa e Rothenburg (2015), pontuam que “sob o manto enganoso da liberdade, a expressão discriminatória vulnera objetivos de nossa república, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, compromissada com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (p. 2).

Zacher (2019) afirma que existe a necessidade da vigilância nas redes sociais nos dias atuais em busca da diminuição de violências que são expressas através de comentários intolerantes e discriminatórios. Jodelet (2001) afirma que podem existir divergências no que se refere às representações sociais de uma população ou grupo de pessoas. Isso acontece, de acordo com a autora, devido às diferentes interpretações sobre os eventos. Assim, um indivíduo encontrará apoio de pessoas com representações parecidas com as suas, mas ao mesmo tempo se defrontará com conflitos vindos de representações divergentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo central identificar as Representações Sociais acerca de atos infracionais e adolescência, manifestadas a partir de comentários de usuários de um site de notícias jornalísticas. Complementarmente, buscou-se analisar, tematicamente, o conteúdo dos comentários dos internautas. Em consonância com a literatura da área, a pesquisa revelou que ainda persiste no imaginário social representações permeadas pelo desconhecimento da realidade dos adolescentes. Além disso, notou-se que os comentários são alusivos a propostas de violência, repressão, tortura, pena de morte, redução da maioridade penal e incremento da violência policial.

O mérito do estudo talvez tenha sido captar as opiniões de pessoas que se sentiam à vontade para falar do assunto (ato infracional e adolescência). O sentimento de que não seriam identificados pareceu mobilizar os usuários do site a se expressarem livremente, tal como indicado nas metodologias de pesquisas do campo das Teorias da Representações Sociais. Talvez por isso, alguns comentários causaram tanto incômodo e se revelaram perturbadores aos pesquisadores. Quando os estudos recorrem às técnicas de associação livre de palavras, há o risco de as pessoas não expressarem suas reais ideais e percepções, seja por medo de serem julgadas ou por fornecerem respostas que possam parecer mais condizentes com as expectativas dos investigadores.

O recorte investigativo empregado possui limitações. Talvez o principal seja o fato de não ser possível identificar características sociodemográficas dos participantes. Pelo fato dos usuários não se identificarem (na maioria dos casos), dados como gênero, idade, escolaridade, afiliação religiosa, entre outros, não é possível conduzir uma análise a partir dessas variáveis. Sem dúvidas, as representações sociais são alteradas em função dessas dimensões, o que indica que pesquisadores que almejam replicar este estudo devem levá-las em consideração.

Sugere-se, para investigações futuras, que este estudo seja replicado e que novas técnicas analíticas e tecnologias sejam empregadas. O software IRAMUTEQ, por exemplo, possibilitaria a realização de análise de diferentes tipos (estatísticas textuais clássicas, pesquisa de especificidades a partir de segmentação definida do texto (análise de contraste de modalidades de variáveis, Classificação Hierárquica Descendente - CHD, análise de similitude de palavras presentes no texto, nuvem de palavras, entre outros). Além disso, recomenda-se que programas para análise qualitativa (Atlas TI ou N-Vivo) possam ser utilizados. Por se tratar de um tipo de pesquisa que gera um banco de dados extenso, esses recursos podem otimizar o processo de analítica, minimizar erros e possibilitar análises sofisticadas.

Por fim, cabe salientar que a pesquisa considerou apenas o período de 2018 a 2020. Levanta-se como hipótese que, nesse tipo de pesquisa, pode haver diferenças nos núcleos de representação social, dependendo do momento histórico, político e social que o país atravessa. A pesquisa considerou apenas um período em que havia um governo autoritário, que enfraqueceu as políticas públicas e recrudescer os discursos de ódio em relação às condições de vida das populações mais vulneráveis, o que inclui os adolescentes que cometeram atos infracionais.

REFERÊNCIAS

- Alexandre, M. (2001). *O papel da mídia na difusão das representações sociais*. *Comum: Rio de Janeiro*, 6(17), 111-125.
- Almeida, N. K. D. (2008). *A violência estrutural*. *Seminário Estudantil de Produção Acadêmica*, 11(1).
- Alvântara, A. M., & Vesce, G. E. P. (2008). *As representações sociais no discurso do sujeito coletivo no âmbito da pesquisa qualitativa*. *Congresso Nacional de Educação*, (8), 2208-2220. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902009000400006>

- Andrade, A. A., & Moreira, J. O. (2019). *Reconhecimento e ato infracional na adolescência: reflexões iniciais*. Estudos Avançados, 33(97), 383-399. doi: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3397.021>
- Araújo, D. B. D. (ANO). *Adolescentes em conflito ou não com a lei: mídia, representação social e direitos humano* (Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Salvador). Recuperado de <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20951>
- Assumpção, A., & Amaral, A. (2009). *A interatividade no jornalismo on-line: estudo de caso do site G1*. In Intercom: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste.
- Bocca, M. C. (2009). *Ato infracional na adolescência: um fenômeno contemporâneo*. Arq. Ciênc. Saúde UNIPAR, 13(2), 169-179, Recuperado de <https://revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/3021>
- Bock, A. M. B., & Liebesny, B. (2003). *Quem eu quero ser quando crescer: um estudo sobre o projeto de vida de jovens em São Paulo*. Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica, 203-222.
- Bonalume, B. C., Jacinto, A. G. (2019). *Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza*. Revista Katálysis, 22(1), 160-170. doi: <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p160>
- Barros, S., & Carreiro, R. (2015). *A discussão pública e as redes sociais online: o comentário de notícias no Facebook*. Fronteiras-estudos midiáticos, 17(2), 174-185. doi: <https://doi.org/10.4013/fem.2015.172.05>
- Budó, M. D. N. (2013). *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil* (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba).

- Brugger, W. (2007). *Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano*. *Direito Público*, 4(15). Recuperado de <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418>
- Camargo, B. V. (2003) *A televisão como vetor de difusão de informações sobre a AIDS*. In: M. L. P. Coutinho, A. S. Lima, M. L. Fortunato & F. B. Oliveira (Org.), *Representações sociais: Abordagem interdisciplinar* (pp. 130-152). João Pessoa: Editora Universitária.
- Caminada, T., & Christofolletti, R. (2016). *O erro anotado: um estudo dos comentários de leitores no Facebook sobre falhas jornalísticas*. *Estudos Em Comunicação*, 22, 51-66.
- Cruz Neto, O., & Moreira, M. R. (1999). *A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural*. *Ciência & Saúde Coletiva*, 4, 33-52. doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100004>
- Clarke, V. (2017). *Thematic analysis: What is it, when is it useful, & what does "best practice" look like?* [Vídeo]. <https://www.youtube.com/watch?v=4voVhTiVydc&feature=youtu.be> [Link]
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estabelece as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). *Diário Oficial da União*, Brasília.
- Braun, V., & Clarke, V. (2012). *Thematic analysis*. In H. Cooper, P. M. Camic, D. L. Long, A. T. Panter, D. Rindskopf, & K. J. Sher (Eds.), *APA handbook of research methods in psychology, Vol. 2. Research designs: Quantitative, qualitative, neuropsychological, and biological* (pp. 57–71). American Psychological Association. doi: <https://doi.org/10.1037/13620-004>
- De Castro, T. G., Abs, D., & Sarriera, J. C. (2011). *Análise de conteúdo em pesquisas de Psicologia*. *Psicologia Ciência e profissão*, 31(4), 814-825. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400011>

- De Oliveira, C. S. (2001). *Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade*. Editora Sulina.
- Durkheim, É. (1994). *Representações individuais e representações sociais*. In Durkheim, E. (Org.), *Sociologia e Filosofia* (pp. 9-54). São Paulo: Ícone.
- Dóris de Arruda, C. (2013). *Violência verbal nos comentários de leitores publicados em sites de notícia*. *Calidoscópico*, 11(3), 241-249. Recuperado de <http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/cld.2013.113.02>
- Dos Reis, D. C. (2020). *A criação do sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE) e a aplicação das medidas socioeducativas*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Recuperado de <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53620/a-criacao-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-e-a-aplicacao-das-medidas-socioeducativas>.
- Duarte, S. J. H., Mamede, M. V., & Andrade, S. M. O. D. (2009). *Opções teórico-metodológicas em pesquisas qualitativas: representações sociais e discurso do sujeito coletivo*. *Saúde e Sociedade*, 18, 620-626. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902009000400006>
- Espíndula, Daniel H. P. et al. (2006). *"Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico*. *Vetor Editora*, 7(2), 11-20.
- Estevam, I. D. (2011). *Adolescente em conflito com a lei, resiliência, valores humanos e suporte familiar: um estudo das representações sociais*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa).
- Eyng, A. M., & Ramos, A. (2020). *Narrativas de educadores da socioeducação: representações sociais sobre adolescência na tessitura do trabalho*

- socioeducativo*. Revista Diálogo Educacional, 20(66), 1162–1184. doi: <https://doi.org/10.7213/1981-416X.20.066.DS10>
- Ferreira et al. (2012). *Representações sociais dos atores educacionais sobre indisciplina: comentários nas redes sociais*. Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, 11, 1-12.
- Foucault, M. (2010). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. In *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (pp. 291-291). Petrópolis: Editora Vozes.
- Foucault, M. (1977-1978). *Segurança, território, população: curso no Collège de France*. Tradução de Eduardo Brandão (Org.). São Paulo: Martins Fontes.
- Furini, L. A., & Góes, E. M. (2006). *Redes sociais e representações sociais*. Etic-Encontro De Iniciação Científica, 2(2).
- Goetz, E. R., Camargo, B. V., Bertoldo, R. B., & Justo, A. M. (2008). *Representação social do corpo na mídia impressa*. Psicologia & Sociedade, 20(2), 226-236. doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000200010>
- Jodelet, D. (2001). *Representações sociais: um domínio em expansão*. In *As representações sociais*, Eduerj, 17(44), 1-21.
- Johnson, R. B., & Onwuegbuzie, A. J. (2004). *Mixed methods research: A research paradigm whose time has come*. Educational researcher, 33(7), 14-26. doi: <https://doi.org/10.3102/0013189X033007014>
- Junior, A. E. V. P. (2004). *Jornalismo e representações sociais: algumas considerações*. E-Compós, 13(30). doi: <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2006.30.3373>
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estabelece as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). *Diário Oficial da União*, Brasília.

- Luciene Jimenez, L. & Frasseto, F. A. (2015). *Face da morte: a lei em conflito com o adolescente*. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 404-414. doi: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p404>
- Maia, R. (2008). *Democracia e Internet como Esfera Pública Virtual: Aproximação às Condições da Deliberação*. In W. Gomes & R. Maia (Orgs), *Comunicação e Democracia: Problemas & Perspectivas* (pp. 277-292). São Paulo: Paulus.
- Machado, L. B. (2007). *Eles passam de bolo e ficam cada vez mais analfabetos: Discutindo as representações sociais de ciclos de aprendizagem entre professores*. *Psicologia e Educação*, 24, 111-128.
- Martín-Baró, I. (2003) *Las raíces estructurales de la violencia*. In Martín-Baró (Org.), *Poder, Ideologia y violencia* (pp. 259-288). Madrid: Trotta.
- Martins, K. O. & Lacerda Jr., F. (2014). *A Contribuição de Martín-Baró para o Estudo da Violência: uma apresentação*. *Psicologia Política*, 14(31), 569-589.
- Mendes, E. R. P. (2017). *Raízes da violência no Brasil: impasses e possibilidades*. *Estudos de Psicanálise*, (48), 33-42.
- Mészáros, I. (2020). *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- Minayo, M. C. D. S. (1994). *Violência social sob a perspectiva da saúde pública*. *Cadernos de saúde pública*, 10, 7-18. doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>
- Minayo, M. C. D. S. (1995). *O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica*. *Textos em representações sociais*, 2, 89-111.
- Minayo, M. C. D. S. (2012). *Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade*. *Ciência & saúde coletiva*, 17, 621-626.
- Minayo, M. C. D. S. (2006). *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Motta, D., & Misse, M. (1979). *Crime: o social pela culatra*. Rio de Janeiro: Ed. Achiamé.

- Moscovici, S. (2003). *Precondições para la explicación en psicología social*. Polis: Investigación y Análisis Sociopolítico y Psicosocial, 2(3), 11-47.
- Moscovici, S., (1981). *On social representations. Perspectives on everyday understanding*. In J. Forgas (Ed.), *Social Cognition* (pp. 181-209). London, England: Academic Press.
- Njaine, K., & Minayo, M. C. D. S. (2002). *Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade*. Ciência & Saúde Coletiva, 7, 285-297. doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232002000200009>
- Nascimento-Schulze, C. M., & Camargo, E. V. (2000). *Psicologia social, representações sociais e métodos*. Temas em Psicologia, 8(3), 287-299.
- Nóbrega, D. O., Andrade, E. D. R. G., & do Nascimento Melo, E. S. (2016). *Pesquisa com grupo focal: contribuições ao estudo das representações sociais*. Psicologia & Sociedade, 28(3), 433-441. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102016v28n3p433>
- De Oliveira, M. F. (2011). *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração* (Tese de Doutorado, Universidade Federal de Goiás, Goiânia).
- Paranhos, R., Figueiredo Filho, D. B., Rocha, E. C. D., Silva Júnior, J. A. D., & Freitas, D. (2016). *Uma introdução aos métodos mistos*. Sociologias, 18(42), 384-411. doi: <https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>
- Paixão, D. L. L., de Oliveira Almeida, A. M., & Rosa-Lima, F. (2012). *Representações sociais da adolescência por adolescentes e jovens*. Psicologia e Saber Social, 1(2), 278-294.

- Paixão, D. L. L. (2008). *Direitos humanos e adolescência no contexto de uma sociedade violenta: um estudo de representações sociais* (Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, Brasília). Recuperado de <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1748>
- Pedro, J. C., & Neves, A. S. (2015). *A família e o adolescente em conflito com a lei: vínculos, estratégias e recursos afetivos*. *Horizonte Científico*, 9(1), 1-27.
- Pessoa, A. S. G. (2015). *Trajétórias negligenciadas: processos de resiliência em adolescentes com histórico de envolvimento no tráfico de drogas* (Tese de Doutorado, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente). doi: <http://dx.doi.org/10.12957/epp.2020.50793>
- Rosa, M. D., & Vicentin, M. C. G. (2010). *Os intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade*. *Revista Psicologia Política*, 10(19), 107-124.
- Recuero, R. (2012). *A rede é a mensagem: Efeitos da Difusão de Informações nos Sites de Rede Social*. In *Lo que Mcluhan no previó* (pp. 205-223). Buenos Aires: Editorial La Crujía.
- Rebs, R. R., & Ernst, A. (2017). *Haters e o discurso de ódio: entendendo a violência em sites de redes sociais*. *Diálogo das Letras*, 6(2), 24-44.
- Reis, J., Miranda, M., Bastos, L., Prates, R., & Benevenuto, F. (2016). *Uma Análise do Impacto do Anonimato em Comentários de Notícias Online*. In *Anais do XIII Simpósio Brasileiro de Sistemas Colaborativos*, (pp. 1290-1304). Porto Alegre: SBC. doi: <https://doi.org/10.5753/sbsc.2016.9491>
- Rocha, D., & Deusdará, B. (2005). *Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória*. *Alea: estudos neolatinos*, 7(2), 305-322.

- Rocha, L. F. (2014). *La teoría de las representaciones sociales: la ruptura de paradigmas de las corrientes clásicas de las teorías psicológicas*. *Psicologia: ciência e profissão*, 34(1), 46-65.
- Rouch, D. (2021). *Why is critical to increase the age for criminal responsibility*. *Inquiry Into Victoria's Criminal Justice System*, 43p.
https://www.parliament.vic.gov.au/images/stories/committees/SCLSI/Inquiry_into_Victorias_Justice_System/Submissions/019_Dr_Duncan_Rouch_Redacted.pdf
- Sales, M. S. (2014). *O processo de constituição da identidade na adolescência: trabalho, classe e gênero*. *Psicologia & Sociedade*, 26, 161-171.
- Salaverría, R., & Negrodo, S. (2008). *Periodismo integrado. Convergencia de medios y reorganización de redacciones*. Barcelona: Editorial Sol, 90.
- Serra, G. M. A., & Santos, E. M. (2003). *Saúde e mídia na construção da obesidade e do corpo perfeito*. *Ciência e Saúde Coletiva*, 8(3), 691-701.
- Silva, E. R. A., & Oliveira, R. M. D. (2015). *O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal: esclarecimentos necessários*. Brasília: Ipea.
- Silva, E. P. S.; Patricio, C. M. S. *O adolescente em conflito com a lei no estado capitalista como expressão da questão social*. VI Seminário CETROS: crise e mundo do trabalho no Brasil.
- Souza, T. dos S. (2019). *A relação entre Mídia e o Medo do Crime: breves considerações*. *Paradoxos*, 3(2), 42-48. doi: <https://doi.org/10.14393/par-v3n2-2018-49704>
- Souza, T. M. C., & Barcelos, M. V. (2013). *Representações Sociais sobre adolescentes em conflito com a lei*. *Perspectivas em psicologia*, 17(1). Recuperado de <https://seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/view/27667>

- Souza, L. K. D. (2019). *Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática*. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 71(2), 51-67. doi: <http://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARB2019v71i2p.51-67>
- Stroppa, T., & Rothenburg, W. C. (2015). *Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, 10(2), 450-468.
- Veloz, M. C. T., Nascimento-Schulze, C. Maria, & Camargo, B. V. (1999). *Representações sociais do envelhecimento*. Psicologia: Reflexão e Crítica, 12(2), 479-501. doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-79721999000200015>
- Vitória, B. Z. (2019). *Sobre memes e mimimi: letramento histórico e midiático no contexto do conservadorismo e intolerância nas redes sociais* (Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis). Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214779>
- Zappe, J. G., Patias, N. D., Patrício, J. N., Calheiros, M. M., Garrido, M. V., Lopes, D., & Dell'Aglio, D. D. (2017). *Imagens sociais de famílias com filhos em acolhimento e em contexto familiar: um estudo entre Brasil e Portugal*. Estudos e Pesquisas em Psicologia, 17(1), 181-204.
- Zizek, S. (2014). *Violência*. Editora Boitempo.
- Zizek, S. & Daly, G. (2006). *Arriscar o impossível: conversas com Zizek*. São Paulo: Martins Fontes.